



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.092/10

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Sindicância Disciplinar, na forma do artigo 229, I da Lei 59 de 14.07.08, em desfavor das servidoras, **Maria Cristina Ferreira Piccoli**, matrícula 4813, RG.15.159.872-SSPSP, analista do executivo III - economista Doméstica-, e, **Carolina Antero Madruça de Carvalho**, matrícula 5466, RG. 15.458.563-4-SSPSP, especialista em Educação III – Nutricionista – Nível XIX-A -Efetiva, porque, na forma do ofício 30/10 de 04.10.10, inadvertidamente, desamparadas de qualquer atribuição funcional, e sem qualquer determinação de sua superior hierárquica, restituíram notas fiscais a contratada Nutriplus, fornecedora de merenda escolar, expressando estarem em desacordo com as mesmas. Consta ainda que referidas servidoras, expressamente, através do protocolado 1586/10MT, questionaram a prorrogação do contrato de fornecimento de merenda escolar, exigindo cópias de pareceres, fundamentos, e, do respectivo aditivo. Consta mais que, através do memorando 35/10, mesmas servidoras, em transparente indignação com o não fornecimento de pareceres e justificativas, passaram a expressar entendimentos de ocorrência de ilicitudes com referida contratação, subscrevendo expedientes que assacam condutas de má gestão de dinheiro público, expressando que "não podemos e não iremos, por força de lei, acobertar ou dar sustentação a ilegalidades.", se referindo ao contrato mencionado. Consta mais, que as mesmas servidoras em conversa com o Prefeito Municipal, em data de 07.10.10, gravaram o encontro sem qualquer autorização ou conhecimento das pessoas que estavam presentes, com o intuito, senão outro de angariar provas de eventuais atos de coação, constrangimento, descrição de ilicitudes, perseguição, pedidos ilícitos, etc, denominando-a posteriormente, "Ata da Reunião convocada pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Municipal", demonstrando assim, não só conduta de infração a ordem constitucional de regramento dos meios de provas, como também, a de indisciplina, no que se refere aos deveres do servidor, a luz da Lei Complementar 49 de 14.07.08; infringindo assim o disposto no artigo 200, *caput*, incisos IV, XXV, da Lei 59 de 14.07.08, com as conseqüências constantes do artigo 210 da referida Lei.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e, assegurar as acusadas o contraditório e a ampla defesa; e, desde já ficam arroladas para serem inquiridas:-

- **José Aparecido dos Santos**, servidor da Sec. Comunicação.
- **Sandra Maria Monteiro da Silva Malerba**, Servidora da Sec. de Educação
- **Elizandra Cristina Zinidarsis**, Gerente da Empresa Nutriplus.

Lorena, 17 de novembro de 2.010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal